



Prezados,

A SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 88.348.024/0001-87, na condição de empresa interessada em participar do processo licitatório em epígrafe, vem expor o que segue e solicitar os seguintes questionamentos:

Questionamento 1)

Conforme pode ser identificado na planilha do orçamento referencial anexa ao edital, o Total Geral orçado para a referida obra / edital resulta em R\$ 11.306.829,14.

Conforme item 7.8 do edital, temos que:

"Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor orçado, que é de R\$ 11.306.829,14 (onze milhões, trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)."

Ocorre, que o orçamento referencial máximo admitido, foi orçado e estimado com base em preços unitários referenciais do SINAP, SICRO(DNIT) e DAER, porém, com as seguintes datas base:

1 SINAP	-	AGO/15 C/DESON.
2 DNIT	-	MAR/15
3 DAER	-	ABR/15

Consta ainda, na planilha de orçamento do edital a seguinte informação:

Data de elaboração: JUNHO/2015
Última revisão: SETEMBRO/2015

Isto posto, resta demonstrado que o orçamento referencial possui bases de preços distintas, com datas base em AGO/15, MAR/15 e ABR/15, resultando em preços defasados, pelos seguintes motivos:

- i) instabilidade econômica presente no país, com níveis de inflação elevados, acumulando 7,24% no período de mar/15 a out/15:

20m 9.11.15
[Assinatura]
Ana Aline de Oliveira
Assessora Técnica Administrativa
Unidade de Gerenciamento de Projetos

Mês	Índice Base (Pontos)	Índice Mensal (%)	Acumulado (%)
MAR	569,536	0,98%	0,98%
ABR	576,175	1,17%	2,16%
MAI	578,516	0,41%	2,58%
JUN	582,401	0,67%	3,27%
JUL	586,426	0,68%	3,97%
AGO	588,042	0,28%	4,26%
SET	593,606	0,95%	5,25%
OUT	604,832	1,89%	7,24%

IGP-M (2015)

- ii) dissídio salarial da categoria (SITICEPOT), com data-base da categoria em 01º de maio/15 e vigência da Convenção Coletiva de Trabalho para período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, onde restou estabelecido que as empresas integrantes da categoria econômica concederão, a partir de **1º de maio de 2015**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional, **o percentual mínimo de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento)**;
- iii) reajustamento, pela PETROBRAS, nos preços dos insumos asfálticos, ocorridos nas seguintes datas¹:
- 17/09/2015: 12,00%
- 04/11/2015: 12,20%

¹ - ANEXO 1

É O FATO! Os preços referenciais do edital estão severamente defasados, sem sequer contemplar reajustamento legal de dissídio contratual, restando inexecutáveis e insuficientes a perfeita execução contratual.

"Da mihi factum, dabo tibi jus!"

Dá-me o fato; dar-te-ei o direito. É o brocado jurídico!

Em recente publicação do TCU - Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. - Brasília : TCU, 2014 - a Corte de Contas descreve que:

2.11.2 Temporalidade: Os valores orçados tornam-se defasados ao longo do tempo. Tal fato ocorre tanto em função da perda do poder aquisitivo da moeda (inflação), quanto em função de flutuações de preços dos insumos, alterações tributárias, evolução dos métodos construtivos, bem como diferentes cenários financeiros e gerenciais, que limitam no tempo a validade e a precisão de um orçamento. Em regra, quanto mais tempo transcorrer após a elaboração do orçamento, menor será a sua precisão na estimativa do custo efetivo da obra. **Assim, o orçamento tem sua validade associada a uma determinada data-base. O decurso do tempo pode exigir a incorporação de novos parâmetros e a necessidade de realizar ajustes financeiros.** Ou seja, a adequação do orçamento para data-base posterior não é somente função da correção monetária. As flutuações dos preços dos insumos não devem ser desprezadas, assim como as modificações e a obsolescência de equipamentos, que podem alterar suas produtividades e respectivos custos de propriedade. Assim, as correções de preços por índices em períodos demasiadamente longos nem sempre reproduzem as exatas condições da obra na época que será efetivamente realizada.

Neste condão, demonstra-se que no entendimento da Corte de Contas do TCU, é admissível e devido, adequar orçamento referencial quanto este estiver defasado, evitando que se tenha licitação frustrada e ou problemas no decorrer do contrato frente a inexecutabilidade ou insuficiência dos preços contratados.

Cumprir destacar que o Edital tem prazo de execução das obras de 12 (doze) meses, conforme definido no item 9.5, sendo o reajuste contratual, item 13.1, admitido somente após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, ou seja, novembro/15. Desta forma, tem-se que o reajustamento ordinário contratual, não servirá para adequar os preços, recompondo a defasagem fática demonstrada no orçamento referencial.

E mais! Conforme o item 7.8 do edital, **serão desclassificadas** as propostas que apresentarem preço global superior **ao valor orçado, que é de R\$ 11.306.829,14 (onze milhões, trezentos e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).**

Sendo assim, considerando que o preço estimado deve sempre refletir o preço de mercado considerando todos os fatores influenciadores na formação dos custos, solicitamos a esta municipalidade a justa, legal e devida atualização do orçamento referencial, recompondo as perdas inflacionárias, ajuste de dissídio salarial e adequação dos preços de materiais asfálticos, sob pena de ter frustradas suas expectativas com o procedimento licitatório, que poderá restar deserta.

Destaque-se, que a contratante não pode se eximir desta justa revisão orçamentária, na intenção de beneficiar-se de preços vís, na esperança de firmar contrato supostamente mais

vantajoso e econômico, auferindo vantagem indevida ao forçar as proponentes que estejam limitadas a preços manifestadamente defasados. Neste diapasão, o Estatuto Civil Pátrio ao definir ato ilícito define *verbis*:

186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Questionamento 2)

De acordo com a minuta contratual (ANEXO V) temos entre as obrigações da contratada, a obtenção, às suas expensas, de todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada, incluindo a licença de operação.

Entendemos que estas licenças exigidas, referem-se tão somente a licenças para instalação de canteiro de obras, cabendo à municipalidade a obtenção da licença para execução das obras.

Afinal, conforme orientação do TCU, - Tribunal de Contas da União. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014 – “se a obra exigir licenciamento ambiental, tal autorização deverá ser concedida pelo órgão ambiental competente antes da fase de projeto básico, a fim de assegurar que o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento esteja nele contemplado, nos termos do art. 12, inciso VII da Lei 8.666, de 1993. O mesmo entendimento é aplicável a todas as demais licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para a posterior execução do objeto. Assim, o projeto básico deverá ser previamente aprovado pela prefeitura municipal, pelo Corpo de Bombeiros, bem como por outros órgãos regulamentadores antes de ser publicado o edital de licitação.”.

Está correto nosso entendimento?

Aos Distribuidores de Asfaltos
Clientes Petrobras

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram reajustados em 01 de novembro de 2015 conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,0%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT/LPA	12,2%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	12,2%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	12,2%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	12,2%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	12,2%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	12,2%
	REMAN	ADP CM30	LPC	12,0%
Asfalto Diluído de Petróleo (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	12,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	12,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	12,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	12,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	12,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	12,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	12,0%
	REPLAN	ADP CR250	LPC	12,0%
	REPAR	ADP CR250	LPC	12,0%

Atenciosamente,

Média

12,0%

Adiel Raes Louzada
Gerente de Comércio Interno de Asfaltos

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos
Avenida Henrique Valadares, 28 /torre A/11.º andar
Telefone.: (21) 2166-8642
20.231-030 - Centro – Rio de Janeiro

MEM 017427/2015 – Concorrência nº. 12/2015 (Pavimentação e Requalificação – 3 AVENIDAS) – UGP

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS I – Ata de reunião

– Concorrência 12/2015 –

Aos dez e um dias do mês de novembro de dois mil e quinze, às doze horas e trinta e um minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações, para apresentar Resposta ao Pedido de Esclarecimento feito pela empresa SBS Engenharia e Construções S.A., referente ao procedimento de licitação acima identificado.

QUESTIONAMENTO.

Em anexo.

RESPOSTA.

Questionamento I

Sobre o apontamento citado no mencionado questionamento com relação as datas base para construção de planilha orçamentária, temos a dizer que:

Os referenciais adotados, tais como:

1 SINAPI - AGO/15 C/DESON.

2 DNIT - MAR/2015 (em anexo)

3 DAER - ABR/2015 (em anexo)

Foram utilizados tais referências pois são as últimas versões das planilhas em questão.

Sobre as datas de elaboração Junho/2015 e última revisão Setembro/2015 não alteram as datas base de orçamento, permanecendo estas com SINAPI AGO/2015.

Sendo assim, ratificamos a posição já expressa no edital referente aos objetos licitados, não apresentando bases de preços distintas ou preços defasados de acordo com as referências adotadas.

No que diz respeito aos Sub Itens "i" "ii" e "iii", informamos que no decorrer do contrato, com a devida prova documental, a Unidade de Gerenciamento de Projetos, através da Gerencia da Obra, irá avaliar a possibilidade de Reequilíbrio Contratual, e caso conclua ser possível, irá

MEM 017427/2015 – Concorrência nº. 12/2015 (Pavimentação e Requalificação – 3 AVENIDAS) – UGP

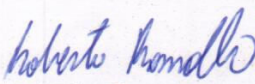
submeter sua decisão a Procuradoria Geral do Município para aprovação ou não desta decisão. **Mas isto nos casos do Sub item "iii"**, sendo inviável reajustes no prazo inferior a um ano - Sub item "i"; bem como o caso do Sub item "ii".

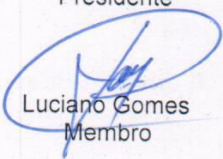
Concluindo que os valores a serem licitados permanecem inalterados.

Questionamento II

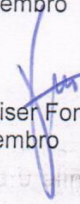
Não está correto o entendimento da empresa, sendo que todos as licenças devem ser providenciadas pela Contratada, conforme Cláusula 9 alínea "i" do Anexo 5.

Comissão Especial de Licitações:


Roberto dos Santos Ramalho
Presidente


Luciano Gomes
Membro


Pablo Crespi
Membro


Kaiser Fontoura
Membro

SUL - DNIT

www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/sicro/sul

13:29 09/11/2015

PT

ACESSO A INFORMAÇÃO

Institucional

Diretoria Colegiada

Auditorias

Corregedoria

Convênios

Despesas

Licitações e Contratos

Sobre a Lei de Acesso à Informação

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Informações Classificadas

Relatório de Gestão

Processos de Contas Anuais

Relatório Orçamentário

Planejamento Estratégico

Concurso Público

Perguntas Frequentes

Conselho de

2012

Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro - Nota Explicativa

2011

Janeiro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

2010

Janeiro - ERRATA / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

RIO GRANDE DO SUL

2015

Janeiro - ERRATA / Março

2014

Janeiro / Março / Maio / Julho - ERRATA / Setembro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Novembro - ERRATA

2013

Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro - ERRATA

2012

Janeiro / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro - Nota Explicativa

2011

Janeiro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Março / Maio / Julho / Setembro / Novembro

2010

Janeiro - ERRATA / Março / Maio / Julho / Setembro - ERRATA / Novembro

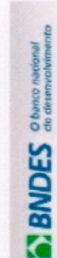
SANTA CATARINA

2015

Janeiro - ERRATA / Março

2014

Janeiro / Março / Maio / Julho - ERRATA / Setembro - ERRATA 1 - ERRATA 2 / Novembro - ERRATA



Pontes RS



Ponte sobre o Rio das Antas
Trecho: Bento Gonçalves a Veranópolis

município
VERANÓPOLIS
rodovia
RS-410

▶ Veja mais obras em Pontes

Normas e publicações
Confira a documentação produzida pelo DAER

Legislação

▶ Transporte Coletivo Intermunicipal

▶ AETs

▶ Decisões Normativas

▶ Veja mais Legislações

Preço unitário de obras

- Tabela Obras Rodoviárias abril 2015 (Versão 2)
- Composição Obras Rodoviárias abril 2015 (Versão 2)
- Demonstrativo - Novo BDI in CAGE01/2013
- Resolução nº 5266 - Novo BDI 2015
- Tabela Obras Rodoviárias abril 2015
- Composição Obras Rodoviárias abril 2015

Preços unitários de projeto

- Custo Ponte maio 2014
- Coefficientes KAPA - Abril/2015
- Composições Projeto maio 2014
- Tabela Projeto maio 2014
- Tabela de preços unitários de abril/2015
- Coordenação e administração abril/2015
- Fatores de conversão de custos

Preços unitários de supervisão

- Tabela Supervisão maio 2014
- Tabela de Preços Unitários para Supervisão e Coordenação - Abril/2015
- Tabela supervisão de abril/2015

Serviços para terceiros

- Tabela de tarifas de serviços prestados pelo DAER - janeiro/2015